

N.º 4.696

1ª CÂMARA

1936

68

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DISTRIBUIÇÃO

*Ordernanzas
de Quinze dias*

Código:
Localização:
Caixa: 061 Mc 07

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Banco do Estado de São Paulo

*Remete inquerito adm.
iniciativo instaurado
contra*

Lyrio do Prado Fontes

ANNEXOS

Inquerito

Empregados

Plano do Estado de São Paulo

Empregado

Lyrio do Prado Fontes

J. T. COLLO C. R. L.
 Nº 4696
 DATA 25/4/1936

SECRETARIA DO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
FISCALIZAÇÃO	

25/4

x

x

Recebido na 1.ª Secção em 27-4-36 -

~~M. em officio~~
 sh

1^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

98

(— SECÇÃO)

PROCESSO N. 4.696

1936

ASSUNTO

Banco do Estado de S. Paulo remette inque-
rito administrativo instaurado contra Syrio
do Prado Furtado.

RELATOR

Redernias

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10/8/36

DATA DA SESSÃO

14-9

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se que se proceda a novo
inquerito de ace. com as respectivas
instruções, dentro de 90 dias, impropo-
záveis

- Injúriação -

O Banco do Estado de São Paulo, sem um necessário officio, submete ao julgamento ante Conselho o original do inquérito administrativo instaurado contra o funcionário Lyrio do Prado Fentis, accusando-o de abandono de serviço em dezembro e janeiro, sem licença, nem autorização, por mais de 15 dias - 20 a 27 de dezembro e 1 a 9 de janeiro; que costuma não comparecer ao serviço ou de se ausentar-se, sem a necessária licença; mandar circulars subversivas a seus colegas; deixar de reassumir suas funções, quando expiram as férias que lhe são concedidas; ceiar embaixada às refeições determinadas pela diretoria, fazendo sua mudança para localidade diferente para que foi removido, provocando haver do Banco a importância da respectiva despesa, ao invés da que lhe seria devida; finalmente, praticar actos de resistência passiva, digo, passiva às ordens que recebe, como se deu com o não recebimento de janeiro ultimo!

Esses os factos invocados pelo Banco, para justificar a demissão do accusado.

Apreciando o processado, quanto à forma processual, tendo em vista o que se declara no art. 95 do dec. 54, art. 934, cabe-me esclarecer o resultado a que cheguei, a fim de servir de elemento elucidativo à autoridade superior, permitindo-me esta as ponderações adduzidas.

O inquérito contra bancário é regulado pelas normas estabelecidas pelo citado dispositivo legal, combinadas com as Instruções de 5 de junho de 1933, conforme determinou por diversas vezes a Presidência deste Conselho, quando consultado, pois não haviam, até 20 de fevereiro último, data em que foram publicadas as novas instruções para os estabelecimentos da espécie dos autos, normas auxiliaadoras para a organização do inquérito. E, assim sendo, conclui-se que o inquérito constante dos autos está em desacordo, em certos pontos, com as primeiras Instruções citadas.

De acordo com o art. 12, o inquérito será processado e conduzido dentro em 90 dias, contados da data em que a Empresa (no caso, o Banco) tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada.

Muitas das faltas atribuídas ao acusado foram praticadas em 1934 e 1935, não constituindo, a meu

vã, fundamento para a demissão e
facto, invocados, tendo em vista os
termos, claus, e expressões do citado
art. 12 das Instruções.

Ha outro ponto p. u. pelo
melhor juizo, merece antafue: o accusa-
do exercia as suas funcões na sede re-
gional de Araraquara, e a Comissão de inquri-
to promoveu este na capital do Estado,
onde foi ouvido tambem o accusa-
do, adhem, habendo de advogado, quan-
do, quero d'ôr, seia mais pratico o
Banco promoveu o inquri-to no pro-
prio local, por fue, assim, seia ^{muito} mais
facil tomar depoimentos, - o que aliás
foi feito infulamente - proceder a
qualquer diligencia, a acariacões, e, enfim,
promover a maior eficiencia da prova
(ha já jurisprudencia deste Conselho po-
bre este assumpto).

A Comissão, entutanto,
não acceptou o mesmo criterio em
relação ás testemunhas arroladas, e
isso me parece pouco ~~com~~ aconselha-
vel, pois tomar depoimento por
carta, como foi feito, com pergun-
tas aduac preparadas - que aliás na
custam aos autos - é de pequena ou
nenhuma vantagem para o processo, e
isto, porque pôz se deixar de formular
pergunta necessaria sobre cujo assumpto
se verba a carteca no momento
do depoimento, e, ainda, porque a,

as respostas às cartas podem vir a
ser feitas por terceiros, que com habi-
lidade servem o sentido das respecti-
vas declarações.

Ainda devo declarar que o
acusado foi suspenso, em 9 de
Janeiro, de suas funções; entretan-
to o inquérito só foi mandado abrir
em 13 de Fevereiro - vide portaria
de fs. .

A Commi/da, depois de
prestar às declarações de fs. , encar-
rou o inquérito em 8 de abril, mas
este só chegou ao Conselho em 25,
portanto com um tempo mais de 48
horas, o que desempita o 54º do art.
95 da Lei 54.

Finalmente, tendo ac-
usado se defendido plenamente,
penso poder o processo ser
submettido à apreciação da
Banda Proveniência fiscal, para
que conheça da preliminar ou, quan-
tado, em, na sua alta cabedoria,
julgue do merito do facto.

Rio 25/5/936.

Spulo de Saint

Recebido em 1/4/94

96

A' consideraçãõ do Snr. Director Geral de accordo
com a informaçãõ de

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

5/6

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
à ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 8 de Junho de 1936

Quatrocruz
Director da Secretaria

Pic. na Proc. em 10-6-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1936

Luiz
Procurador Geral

O presente
inquerit contém
varias irregularidades
entre as duas destaco
sumas, que, a meu
ver, o invalida.

E a que se refere
à produccãõ da prova.
Consistindo as accu-
sações em factos que
deviam ser constatados
por testemunhas, solici-
tou o Banco declarar

por escripto (fr. 41 e seq^{tes}) da
pessoa que deviam
de p^{re}. Mas, tal praxe
é aberrante de toda a techni-
ca processual.

Oficinas, pois, con-
siderado nullo o presente
inquérito, seja determinada
a reintegração do accusa-
do.

Rio, 11-7-36
Vatersoni Silveira
2.º Adj. do Proc. Fel.

21/7/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Julho de 1936

Mauro
Director da Secretaria

Remetta-se á 1.ª Camara

Rio de Janeiro, 3 de 8 1936

PRESIDENTE

Designo relator o Sr. Conselheiro

Rio de Janeiro, de de 1936

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. E. de O. Pederneras

Rio, 10 de Agosto de 1936

W. F. Villaverde
Secretario da Sessão

A Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 16 de Setembro de 1936

W. F. Villaverde
Pelo Encarregado de Actas

fl. 97



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.696/36

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Estado de São Paulo contra o funcionario Lyrio do Prado Fontes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o inquerito inobservou as normas processuaes estabelecidas em lei (art. 95 do Dec. nº 54, de 1934), principalmente na parte relativa á producção da prova testemunhal, pois o Banco limitou-se a solicitar declarações por escripto das pessoas que deviam depôr;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgá-lo nullo o inquerito e determinar seja processado outro, dentro do prazo de 90 dias, improrogaveis, com observancia das Instrucções baixadas por este Conselho, e publicadas no Diario Official de 20 de fevereiro do corrente anno

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1936

Francisco B. de A. Presidente

Eduardo V. G. de J. Relator

Fui presente:-

J. L. S. P. Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 21 de Outubro de 1936

Ag/CS

3

Novembro

6

1-1.496/36-4.696/36

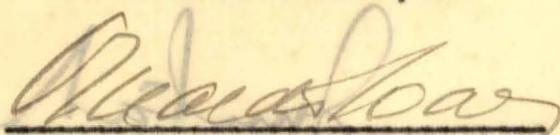
Sr. Director Presidente do Banco do Estado de São Paulo.

Rua 15 de Novembro, 33

São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 14 de Setembro p.p., nos autos do processo em que consta inquerito - administrativo instaurado por esse Banco contra o funcionario Lyrio do Prado Fontes.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

o seu nome
at. inf. f. do ac. 1/20
22/11/36
[Handwritten signature]

100

100/100

20/02

8 Novembro

1-1.498/38-4.898/38

Sr. Director Presidente do Banco do Estado de São Paulo.
Rua 15 de Novembro, 33
São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins,
copia autenticada do acórdão proferido pela Primeira
em Câmara deste Conselho, em sessão de 14 de Setembro
p.p., nos autos do processo em que consta inserido -
administrativo instaurado por esse Banco contra o funci-
onário Lyrio do Prado Fontes.

Atenciosas saudações

Antônio
(Oswaldo Fontes)

Justo av. aut. o
officio de f. refin. tes

Rio, 21/11/38

M. Bezerra
ax

W Banco do Estado de São Paulo

SÃO PAULO, 13 de novembro de 1936.

Ao
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Rio de Janeiro

15 10/1

PROTÓCOLO GERAL
Nº 15.551
20 11 6

1.ª Sec. ←

29/11

Cabe-me acusar o recebimento do vosso prezado officio datado de 3 de novembro corrente nº 1-1496/36-4696/36, que capeou a copia authenticada do accordam proferido pela Primeira Camara desse Conselho, em sessão de 14 de setembro p.p., nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por este Banco contra o funcionario Lyrio do Prado Fontes.-

De accordo com o que dispõe o § 5 do artigo 95, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 54, de 12 de setembro, de 1934, venho solicitar-vos a devolução do processo alludido, tanto mais que as provas documentaes a elle juntas são imprescindiveis para o inicio do novo inquerito a que este Banco procederá, com observancia das instrucções baixadas por esse respeitavel Conselho e publicadas no "Diario Official" de 20 de fevereiro do corrente anno, de conformidade com a decisão proferida.-

Outrosim, autorizo-vos a fazer entrega do mencionado processo ao Sr. Dr. Anatole Salles, advogado deste Banco, que se acha nessa Capital e que do mesmo poderá ser portador a este Estabelecimento.-

Cordiaes Saudações

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Morrey
Presidente

Recebido na 1.ª Secção em

- Informação -

A 8.ª Terceira Câmara julga nullo o inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Estado de São Paulo contra o funcionário Lyrio do Prado Faria, attendendo a que o mesmo processado não obsewou as Instrucções em vigor - accordão de 14 de Setembro - ff. 99.

Entesim, determinen fosse processado entio, entio do prazo de 90 dias, improrogaveis, com obsewancia da norma, em vigor.

Agora, a presidencia daquelle estabelecimento, accusando o recebimento do accordão e apresentando o Dr. Anatole Salu, advogado do Banco, solicita a devolução do inquerito, afim de, com a documentação junta ao mesmo, instruir o novo inquerito.

Embora não haja a 8.ª Terceira Câmara determinado expressamente a devolução da pedida, julgo ser a mesma procedente, pelo que preparo o de.

reimbursement, tendo duvida, to
duvida, sobre si e possivel
ser feita a entrega do inque-
rito do advogado alludido.
A' consideração
do Sr. Director.

Rio, 21-11-36
Beyrami

aux.
J. M. P.

A' consideração do Sr. Director Geral ^{subs}

os presentes autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro 21 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

A' Consideração do Sr. Director

Rio, 21/11/36

Quart. Poas

Deve-se a - se somente a in-
quenta contra recibos minuciosos,
podendo ser entregue a quem
se apresenta em proveitos
bastante para a assigna de
Cibo. Rio, 21 - 11 - 36

J. M. P.

A' 1ª Secção, para
providenciar.

Rio, 21/11/36

Quart. Poas

J. M. P.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

9.º TABELLIONATO

SERVENTUARIO: Dr. JOSÉ VICENTE ALVARES RUBIÃO

Cartorio: RUA MIGUEL COUTO, 6 (antiga Travessa do Grande Hotel)

TELEPHONE 2-0325

SÃO PAULO

Certifica, a pedido de pessoa interessada, que revendo em seu cartorio, os livros especiaes de procurações, no de numero 123^a folhas 37, verificou constar a procuração do teor seguinte:
Procuração bastante que faz o BANCO DO ESTADO DE S. PAULO.-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante vi-rem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis- aos primeiro- - dias do mez de Junho- - - do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio, perante mim tabellião, comparece u como outorgante o Banco do Estado de S. Paulo, socie- dade anonyma, com sédenesta Capital, neste acto representado pe- los seus Directores Dr. Antonio Carlos de Assumpção, presidente e Carlos Teixeira Jr. Superintendente, estes-.-.-.-.-

(O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo.)

reconhecido s pelo s proprio s de mim---- e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle - outorgante - me foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea - e constitue - seus - bastante s procurador es os Drs. JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ, CARLOS CASTEX FILHO, OLIVERIO PILAR DO AMARAL e ANATOLE SALLES, os tres primeiros casados e o ultimo solteiro, todos advogados, brasileiros, domiciliados nesta Capital, com os mais amplos geraes e illimitados poderes para o fim especial de qualquer delles representar o outorgante perante o foro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal e onde com esta se apre- sentar em qualquer acção em que o mesmo seja autor ou reu, ou sim ples interessado, propondo, defendendo, variando e desistindo de acções, jurar, suspeitar, transigir em juizo e fora delle, fazer accordos, receber e dar quitação, acceitar citações, intimações e notificações, interpor recursos legaes e seguil-os na mesma ou superior instancia, requerer adjudicações, lançar em praça, assignando os respectivos termos ou autos, promover concurso de prefe- rencia, constituir o outorgante depositario do preço da arremata- ção ou de qualquer outra quantia, assignando os competentes autos, represental-o tambem em fallencias e concordatas preventivas; fa- zendo habilitações de creditos, acceitando ou impugnando concorda- tas, embargando e agravando, acceitando os cargos de commissario s, syndicos e liquidatarios, podendo representar ainda o outorgante em qualquer repartição publica federal, estadual ou municipal, ahi requerendo o que entender a bem dos seus direitos, podendo final- mente ser substabelecido esta mandato, havendo por firme e valioso o que elles fizerem a bem da execução do presente mandato.-.-.-.v

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Ao qua disse ell outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou Tribunal e ahi defender, activa ou passivamente, o seu direito e justiça: e propôr contra quem de direito as acções competentes civeis, crimes ou commerciaes, summarissimas, ordinarias, especiaes e executivas; offerendo quaesquer generos de provas, inquerindo, reinquerindo, contestando testemunhas e dando suspeitas as que lh'o forem; requerendo qualquer medida ou deligencia assecutoria de seus direitos, como protestos, arrestos, embargos, vistorias e depositos, promovendo os termos de inventarios e partilhas e fazendo transacções e pedidos; acceitando ou impugnando dividas; usando de todos os recursos legaes em qualquer instancias como appellar, agravar e embargar, e seguindo esses recursos; assignando libellos, articulados, razões, contestações e sustentações de embargos; assistindo a processos de fallencias e reuniões de credores e nellas votando, sendo votado e deliberando; fazendo justificações, habilitações, arrecadações, composições, protestos, contra-protestos, louvações, desistencias de acções, licitações e impugnações; prestar licitos juramentos em sua alma; offerer artigos de preferencia e intervir em qualquer acção em que estejam em jogo os seus direitos; executar sentenças até final; receber quaesquer quantias que lhe forem devidas e dar quitação; acceitar escripturas de penhor, hypothecas, cessão de creditos, dação "in solutun" ou qualquer outra que façam seus devedores em favor; substabelecer esta em um ou mais procuradores especializando o fim ou não, com a faculdade dos substabelecidos fazerem o mesmo. E tudo quanto fôr feito pelo dito procurador ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. E de como assim o disse dou fé. Lavrei este que me pedi e que sendo lido e achado conforme assigna com as testemunhas abaixo a tudo presentes as quaes foi esta também lida e que são: Frontino Guimarães Jr. e Waldemar José Teixeira, todos meus conhecidos do que tudo dou fé. Eu, Cherulim Barata, ajudante habilitado a escrevi. Eu, José V. Alvares Rubião, Tabelião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (signal publico) de verdade José Vicente Alvares Rubião. (a.a.) ANTONIO CARLOS DE ASSUMPTÃO.- C. TEIXEIRA JOR.- FRONTINO GUIMARÃES JR.- WALDEMAR JOSÉ TEIXEIRA.-(Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas, sendo uma federal de 2\$000 e uma de Ed. e Saude).-NADA MAIS, se continha em dita procuração da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que em tudo vae conforme ao seu proprio original, ao qual me reporto e de tudo dou fé. São Paulo, aos onze dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e seis.

D.B.e S.Rs.
8.700.Pelo
outorgante.

Eu, José V. Alvares Rubião Tabelião,
conferi, subscrevo e assigno.-

José V. Alvares Rubião

9º Tabelião.-



104

Recbi do Conselho Nacional de Trabalho
os documentos de fs. 3 a 93 do autos do processo
n. 4.696/36, em que consta inquerito administra-
tivo instaurado pelo Banco do Estado de São
Paulo, do qual sou promotor, contra o funcionari
Lyrio do Prado Fontes, em virtude de solicitações
do Banco referido, esse offício com data de 18 do
corrente, de que fui portador, e de accordo com o
despacho do Sr. Director daquelle Conselho, pro-
ferido em 21 Tambem do corrente.

Rio de Janeiro, 23-11-1936
Aureo Telle Gallegos

Aguarda-se

Em 30 de Novembro de 1936

Neodes de Almeida Gallegos

Director da 1.ª Secção

Sr. Director

Afim de serem determinadas as providencias que se fizerem
necessarias, quanto ao cumprimento do accordão de fls. 99, proponho
a remessa deste processo ao Protocollo Geral para que esclareça
si o Banco do Estado de São Paulo já enviou o inquerito administra-
tivo que deveria ter procedido contra o funcionario Lyrio do Pra-
do Fontes.

Rio, 4/11/1937

A. Bergamini
Escripturario

No Protocollo Geral para informar a já denunciada na
Secretaria o inquerito adm. Em 6 de Novembro de 1937
a que allude o acordam. Meo dos de Penella Sodi
de fls 99. Director da 1.ª Secção

ate' a presente não consta neste
protocollo a entrada do inqueri-
to de Lyris do Grado Fouter.

Rio, 9-11-37.
Waldyr Francisco Leite
Enc. Prot. Geral.

Recebido em 9-11-37

Snr. Director

A vista do que informa o Pro-
tocollo Geral, propuzo a au-
diencia do Banco do Estado
de S. Paulo.

Rio, 16-XI-37.
A. B. Bergamini
Ep

A consideração do Snr. Director Geral de acordo
com a informação supra

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1937

Meo dos de Penella Sodi
Director da 1.ª Secção

Officil-se com o prazo
de 10 dias. A 1.ª Secção

Rio, 22/11/37
Mauricio
Director

Recebido 24-11-37



No off. de seu casa providencia

Em 30 de Setembro de 1937

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

CN/CS

6 Dezembro

7

1-2.042/37 - 4.696/36

Br. Director Presidente do Banco do Estado de São Paulo
Rua 15 de Novembro, 33
SÃO PAULO

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos a respeito do cumprimento da do á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diario Official" de 21 de Outubro p. p., que, julgando nullo o inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Lyrio do Prado Fontes determinou fosse processado outro, dentro do prazo de 90 dias, com observancias das Instrucções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

1934

1934

Dezembro

1-102/37 - 4.225/38

Dr. Diretor Presidente do Banco do Estado de São Paulo

Rua 15 de Novembro, 55

São Paulo

Solicito-vos as necessárias providências no sentido de serem expedidos os atos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 107 do Regulamento do Conselho Nacional de Educação, em virtude da resolução do Conselho Nacional de Educação de 21 de Outubro de 1934, que dispõe sobre a criação de cursos de graduação em Direito e Ciências Sociais, tendo em vista a necessidade de serem providenciadas as medidas necessárias para a realização dos mesmos.

Justada

Nesta data, junto a fls. 107/8 destes autos, o documento protocolado sob o nº 19.244/34.

Rio, 29/12/934

Maria Aleina M. de Sá Miranda
Off. Adm.

Atenciosas saudações



(Assinada)

Diretor de Administração

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEDE:

SÃO PAULO
R. 15 DE NOVEMBRO, 33
CX. POSTAL 2-i (minuscuro)

FILIAES:

CAMPO GRANDE (M. GROSSO)
SANTOS

AGENCIAS:

ARAÇATUBA
AVARÉ
BRAZ (S. PAULO)
BAURÚ
CATANDUVA

ENDEREÇO TELEGRAPHICO:
"BANESPA"

CODIGOS:

PETERSON'S 1st, 2nd e 3rd EDITIONS
MASCOTTE 1st e 2nd EDIÇÕES
BENTLEY'S 1st e 2nd EDITIONS
RIBEIRO
LIEBER'S FIVE LETTERS "A-Z"
A, B, C, 5th EDITION

São Paulo, 15 de Dezembro de 1937

EM RESPOSTA QUEIRA CITAR:

Exmo. Snr. Secretario do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao vosso officio de 6 do corrente, sob nº 2.042/37 - 4.696/36, tenho a informar-vos que o caso do ex-funcionario Lyrio do Prado Fontes foi liquidado, por accordo, em 10 de dezembro do anno p. passado, conforme se verifica pelo documento por elle firmado naquella data, cuja copia annexamos á presente.

Em virtude dessa solução, foi suspenso o novo inquerito administrativo que estava em andamento contra aquelle ex-funcionario, em obediencia á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou nullo o primeiro inquerito contra o mesmo instaurado.

Attenciosas saudações

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rest. b. de Almeida
Presidente.

Do of. Meury Alciv a para informar
Em 28 de Dezembro de 1937
Director da 1.ª Secção

COPIA

Recebi do Banco do Estado de São Paulo, a importância de 16:000\$000 (dezesesseis contos de réis), posta á minha disposição, conforme carta a mim nesta data dirigida pela Directoria do referido Banco, a titulo de bonificação, em virtude da demissão que solicitei e obtive das funções que exerci no mesmo Banco. E, pelo presente, dou ao Banco alludido plena e geral quitação, para nada mais reclamar.

Por ser verdade, firmo o presente sobre 1\$000 de sellos federaes e \$200 de sello de educação.

São Paulo, 10 de dezembro de 1936

(a) Lirio Prado Fontes.



- INFORMAÇÃO -

O Banco do Estado de São Paulo accusa o recebimento do officio nº 1-2.042, de 6 de corrente mez, pelo qual lhe foram solicitados esclarecimentos sobre o cumprimento dado ao accordão da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de 21-10-937, que, julgando nullo o inquerito administrativo instaurado contra LYRIO DO PRADO FONTES, determinou fosse processado outro, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, com observancia das Instrucções deste Conselho.

Em resposta, informa aquelle Banco que suspendeu o novo inquerito administrativo a que estava procedendo, conforme resolução deste Instituto, em virtude de ter sido liquidado, mediante accôrdo, o caso do funcionario accusado, o qual passou ao Banco o recibo, junto por copia a fls. 108, dando ao referido estabelecimento "plena e geral quitação, para nada mais reclamar".

====

Transmittindo os presentes autos ao sr. Director desta Secção, peço venia para resaltar a circumstancia de não estar devidamente authenticado o alludido documento de fls. 108, razão por que suggeria fosse o interessado convidado a se pronunciar sobre o mesmo salvo si a douta Procuradoria Geral, cuja audiencia proponho, julgar mais acertado seja solicitado ao Banco do Estado de São Paulo uma das vias do recibo firmado por Lyrio do Prado Fontes.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1937

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Official Adm. Classe I

INFORMAÇÃO



N^o Procuradoria-Geral sobre os processos autor devidamente
instruídos Em 31 de dezembro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1^a Secção

VISTO
2^o Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1938

Procurador Geral

O Banco deve ser considerado a enviar o original ou pública fotocópia do recibo e em seguida, de modo, ainda ser ouvido o interessado sobre a comunicação de fls. 107.

Rio 8-1-38
Nathaniel Sibilin
2^a adj. do Proc. G.
11/138

A 1^a Secção, para fazer o expediente requerido, do Banco e ao acusado.

11/138
Maurício
W. G. M.

Rec. em 15-1-38

No Off. Secas do Temp para cumprir

Em 18 de Janeiro de 1938

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1^a Secção

11/138
20-1-38
1^a Secção

CN/SSBF

15

Fevereiro

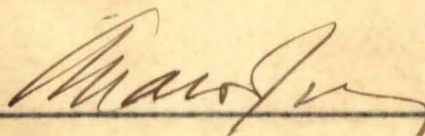
8

1-242/38-4.696/36

Sr. Diretor do Banco do Estado de São Paulo
Rua 15 de Novembro n.º 33
São Paulo

Na fôrma da promoção da Procuradoria Geral, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por esse Banco contra o funcionário Lyrio do Prado Fontes, solicito-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, o original ou publica fôrma do recibo de quitação firmado pelo acusado, cuja copia acompanhou o vosso officio de 15 de Dezembro do ano p. passado.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

15/03/38

1-241/38-4.688/38

St. Lyrio do Prado Fontes

Adv. do Sindicato das Bancarias do Rio de Janeiro

Copias e traslado para o processo

comunicado vos para conhecimento, para o conhecimento do Sr. Lyrio do Prado Fontes

de 10 dias, visto o processo referente ao inquérito

nos autos em referência, vos instruído pelo Banco do Estado

de 10 dias, visto o processo referente ao inquérito

nos autos em referência, vos instruído pelo Banco do Estado

Junta da
nesta data, junto a
fls. 112/113 destes autos, o do-
cumento protocolado sob o n.º
3.618/38.

Rio, 16/3/1938

Maria Aleina A. de S. Miranda
Of. Adm.

(MARIANA ALEINA A. DE S. MIRANDA)

Secretaria de Trabalho

112

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÉDE:
SÃO PAULO
R. 15 DE NOVEMBRO, 33
CX. POSTAL 2-i (minúsculo)

FILIAES:
CAMPO GRANDE (M. GROSSO)
SANTOS

AGENCIAS:
ARAÇATUBA
AVARÉ
BRAZ (S. PAULO)
BAURÚ
CATANDUVA

ENDEREÇO TELEGRAPHICO:
"BANESPA"

CODIGOS:
PETERSON'S 1st, 2nd e 3rd EDITIONS
MASCOTTE 1st e 2nd EDIÇÕES
BENTLEY'S 1st e 2nd EDITIONS
RIBEIRO
LIEBER'S FIVE LETTERS "A-Z"
A.B.C. 5th EDITION

EM RESPOSTA QUEIRA CITAR:

Pessoal-S.P.12/256

São Paulo, 2 de março de 1938

Exmo. Snr.
Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Prezado Snr.

Attendendo á solicitação constante de seu offi-
cio de 15 de fevereiro transacto, sob nº 1-242-/38-4.696/36,
remetemos-lhe, em anexo, um certificado do registro do
recibo de quitação firmado pelo snr. LYRIO DO PRADO FONTES,
ex-funcionario deste Banco.-

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar-
lhe as nossas

Cordiaes saudações
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Do off. Maria Alcina para informação
Em 10 de Março de 1938
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Seção

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEDE
SÃO PAULO
R. 12 DE NOVEMBRO 33
CX. POSTAL 2-1 (minúsculo)

FLIAES

CAMPO GRANDE (M. GRÓSSO)
SANTOS

AGENCIAS

ARACATUBA
AVARÉ
BRAZ (S. PAULO)
BAURÚ
CATANDUVA

112

PROTÓCOLO GERAL

Nº 8168

DATA 8/3/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

8/3

São Paulo, 2 de março de 1938

Rio de Janeiro
Conselho Nacional do Trabalho
Director Geral do Trabalho
Exmo. Sr.

Prezado Sr.

Atendendo à solicitação constante de seu ofício de 15 de fevereiro transcrita sob nº 1-242-738-4.692/38 remetemos-lhe, em anexo, um certificado de registro do recibo de quitação firmado pelo sr. LUIZ DO PRADO RÖTTGER, ex-funcionario deste Banco.

Em mais, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe as nossas

Cordiais saudações
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MAV. 1938

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

113

BANCO DO ESTADO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

CARTORIO DO DR. ARRUDA



José Soares de Arruda,

Agar.

**BACHAREL EM DIREITO E PRIMEIRO OFFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO,
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.,**



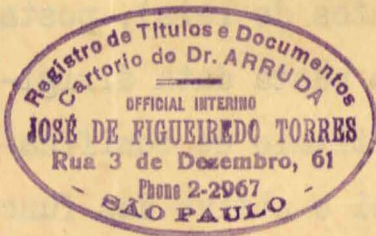
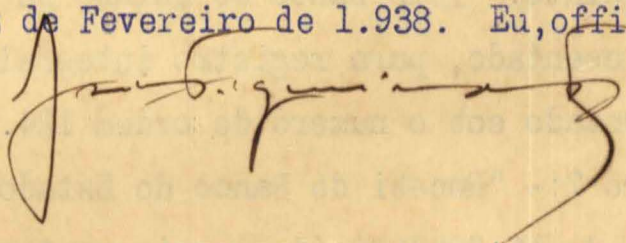
CERTIFICA

e dá fé, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartorio o livro Q numero 12 de Registro Integral de Titulos, Autos e Memoriaes, nelle, sob o numero de ordem 8.566 e em data de 28 de Fevereiro de 1.938, encontrou o registro do teôr seguinte: "Pelo BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO foi-me hoje apresentado, para registro integral, o documento seguinte, apontado sob o numero de ordem 124.523, do Protocolo A, numero 7:- "Recebi do Banco do Estado de São Paulo a importancia de 16:000\$000 (dezesesseis contos de réis), posta á minha disposição, conforme carta a mim nesta data dirigida pela Directoria do referido Banco, a titulo de bonificação, em virtude da demissão que solicitei e obtive das funções que exerci no mesmo Banco. E, pelo presente, dou ao Banco alludido plena e geral quitação, para nada mais reclamar. Por ser verdade, firmo o presente sobre 1\$000 de sellos federaes e \$200 de sello de educação. (Sobre uma estampilha federal de 1\$000, da emissão de 1934-1936 e outra de Educação e Saude): São Paulo, 10 de dezembro, 936.- (Assig-

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFFICIAES PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAES (CODIGO CIVIL, ARTS. 137 E 138).

(Assignado) Lirio Prado Fontes. 10 de 12 de 1936. - 10/12/36. (Abaixo, em chancella): Reconheço a firma de Lirio Prado Fontes. S.Paulo, 26 de 2 de 1938. Em test^o (signal publico) da verdade (assignado) Cicero Pompeu de Toledo. (Estava o carimbo deste Official Maior do 6^o Tabellião, e sobre um sello de reconhecimento de firma e um de emolumentos, somando 2\$100, havia outro carimbo do mesmo cartorio, datado de 26 de Fevereiro de 1938, apposto duas vezes).- (Ao alto, a lapis tinta, estava a data: "10/12/36" e duas rubricas illegiveis)."- N A D A M A I S continha o documento acima transcripto, dactylographado em uma folha de papel sem pauta. Foram applicados e inutilizados, os sellos especiaes de emolumentos, na importancia de Re. 2\$500.- São Paulo, 28 de Fevereiro de 1.938. Eu, official interino, o subscrevo,- (assignado) JOSÉ DE FIGUEIREDO TORRES".- =====

E R A o que se continha no alludido registro, ao qual se reporta e dá fé, nesta Capital de São Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de 1.938. Eu, official interino, a subscrevo,



11\$000



- INFORMAÇÃO -

O Banco do Estado de São Paulo, tendo em vista o ofício desta Secretaria, junto por copia a fls. 110, envia um certificado de registro do recibo de quitação firmado por Lyrio do Prado Fontes, acusado nos autos do presente processo.

Não havendo o acusado, até á presente data, respondido ao ofício que, em 15 de Fevereiro ultimo, lhe foi dirigido por intermedio do Sindicato dos Bancarios de São Paulo, proponho se officie ao mesmo Sindicato, solicitando informações sobre si foi entregue ao destinatario, o aludido ofício de fls. 111.

Ao Sr. Diretor da Secção, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a instrução

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1938

Ricardo de Almeida Fodé
Director da 1ª Secção

Rec 18.3

A 1ª Secção para fazer o expediente como propõe.

Rio 14.3.38

[Signature]
Director, int-

Recebido em 21-3-38

Bo Off. Leas do Cmg para cumprir

Em 25 de Março de 1938

Ricardo de Almeida Fodé
Director da 1ª Secção

Handwritten text in cursive script, possibly a signature or a short note, located in the upper left quadrant of the page. The text is written on the top few lines of the ruled paper and includes a large, stylized flourish on the right side.

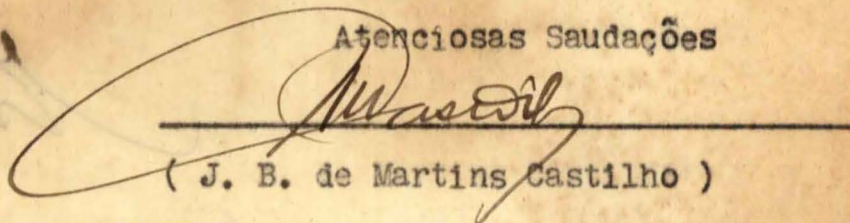
115

1-473/38-4.696/36

Sr. Presidente do Sindicato dos Bancarios de São Paulo
São Paulo - Rua 15 de Novembro nº 19 2º Andar.

Tendo em vista os autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Estado de São Paulo contra o funcionario Lyrio do Prado - Fontes, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, si foi entregue ao acusado o officio desta Repartição 1-241, de 15 de Fevereiro deste ano, encaminhado aos cuidados desse Sindicato.

Atenciosas Saudações


(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

115

Leintasta

*Leintasta a fls. 116, o doc. pinto
colado sob o n.º 5904/38
29-4-38*

Francisco de Abreu

Director Geral



Sindicato dos Bancarios de São Paulo

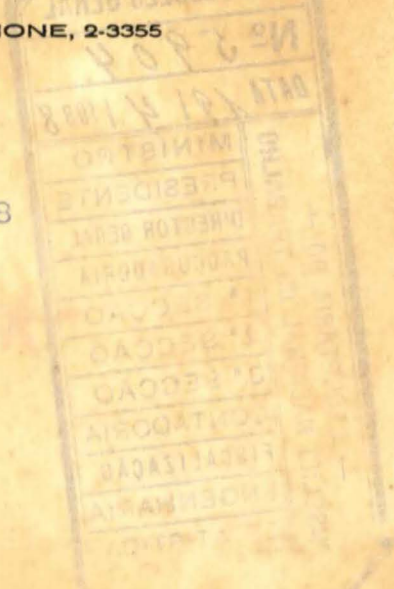
RUA 15 DE NOVEMBRO N. 36, 1.º ANDAR - PHONE, 2-3355

SÃO PAULO

São Paulo, 12 de Abril de 1938

Ao
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO



Guardado

Saudações,

Em resposta ao seu estimado ofício de 1º deste mês, nº 1-473/38-4.696/36, vimos informar a VV.SS. que o ofício dessa Repartição, endereçado ao Snr. LIRIO DO PRADO, aos cuidados deste Sindicato, foi por nós enviado ao interessado, pelo Correio.

Apresentando a VV.SS. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

de VV.SS. Amos. Obros.

SINDICATO DOS BANCARIOS DE SÃO PAULO

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

*At. R/P. Encaminha de devolução para informar os autos
Em 25 de Maio de 1938
Rodrigo de Penna de Toledo
Director da 1ª Secção*



Syndicato dos Bancarios de São Paulo
RUA 15 DE NOVEMBRO N. 35, 1º ANDAR - PH
SÃO PAULO

São Paulo, 18 de Abril de 1938

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 5904	
DATA 19/4/1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SÃO PAULO

19/4

...esta em seu estado...
...vimos...
...responsabilidade...
...dever...
...de...
...de...

[Faint signature]

[Faint signature]

INFORMAÇÃO

Em resposta ao officio de fls. 115, o Sindicato informa que entregou ao seu associado Lirio do Prado Fontes o officio desta Secretaria, sob o n° 241/38, (fls. 111).

Não tendo até a presente data aquele empregado se manifestado a respeito da diligencia requerida no mencionado officio, proponho, passando os autos á Chefia da Seção, a volta dos mesmos á consideração da Douta Procuradoria Geral.

Rio, 29 de Abril de 1938

Ernesto de Figueira
Of. Adm.

Isto posto, submeto o presente processo á consideração do Sr. Diretor Geral.

Francisco Dias da Silva
s. c. Director da 1.ª Seção

12.7.

VISTO - do Sr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 13 de outubro de 1938

Wanda
Director da Secretaria

do Sr. A. Carneiro

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1938

Procurador Geral

Requeiro que se afi-
cie, novamente, ao Sr.
Sérvio do Prado, salu-
citando que se promun-
cie, com urgencia,
salvo as alegações do
Banco do Estado de
São Paulo (fls 10718), da
qual devera se enviar
uma síntese.

Rio, 14-11-38.

Amal ~~Diess~~ ~~diene~~
Aux. Sc. na Proc.

16.XI

Faca-se o expediente
na forma requerida. A
1.ª Secção.

Rio, 17.XI.38

[Signature]
Geral, etc.

Recebido na 1.ª Secção em 18.11.38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para fazer o expedien-
acima determinado.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1938

[Signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 22/11/38

Maria Alcina M. de Sá Miranda - Of. Adm.

CN/

1-2.062/38-4.696/36

23 de Novembro de 1938.

Snr. Lyrio do Prado Fontes.

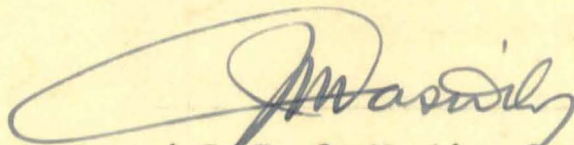
A/C do Sindicato dos Bancarios de São Paulo.

Rua 15 de Novembro, 36 - 1º Andar.

São Paulo.

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral dèste Conselho, nos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes no Banco do Estado de São Paulo, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, com a possivel urgencia, esclarecimentos a respeito do acôrdo que formulastes com o referido Banco, em 10 de Dezembro de 1936, conforme documento por vos firmado.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.